

DECRETO Nº. 565

“Regulamenta parcialmente o Art. 7º, da Lei nº 9.804/00 e institui o Plano de Manejo da Área do Parque Municipal Tanguá”.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto nas Leis nºs 7.833/91 e 9.804/00;

considerando a proteção e conservação dos recursos naturais existentes, a formação e manutenção de bens de uso comum, aliados à promoção de atividades científicas, educacionais, lazer contemplativo, recreativas e culturais;

considerando a necessidade de regulamentar o uso das diversas atividades, de modo a assegurar a preservação e a melhoria da qualidade ambiental do Parque Municipal Tanguá;

considerando a necessidade de se disciplinar o uso das zonas da Unidade de Conservação, às características físicas locais e

considerando que deverá ser garantido o uso público adequado ao Parque, decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Manejo da Área do Parque Municipal Tanguá, compreendendo a área situada às margens do rio Barigüi, no bairro Pilarzinho, criada através do Decreto nº 602/97.

Art. 2º. O desrespeito às normas definidas pelo Plano de Manejo em questão, implicará aos infratores o enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.